

Del. A. n. 2612182

REGULAMENTO

PARA A CONCESSÃO DE MEDALHAS

DA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Artigo 1º - As medalhas a conceder pela CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PORTO DE MÓS, destinam-se a dar público apreço aos indivíduos organizações ou entidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham revelado excepcionais qualidades, nas quais contribuam para o bem social e para o prestígio ou para a valorização do Concelho de Porto de Mós.

Artigo 2º - Poderão ser de ouro, prata ou cobre, conforme o valor das qualidades demonstradas e galardoarão os seguintes méritos:

- a) - Altruísmos;
- b) - Arte e Cultura;
- c) - Desporto;
- d) - Mérito Agrícola, Comercial ou Industrial;
- e) - Serviços Relevantes.

Artigo 3º - Todas as medalhas terão o mesmo formato e dimensões. No anverso terão o brasão de armas do município, encimado pela legenda "CÂMARA MUNICIPAL"; e por baixo, a legenda "PORTO DE MÓS". No reverso terão uma reprodução do Castelo de Porto de Mós e por baixo a designação do mérito que galardoam.

O seu diâmetro será de quatro centímetros, e a espessura igual a três milímetros, serão executadas em ouro, prata ou cobre, e ficarão pendentes de fitas com três centímetros de largura, divididas longitudinalmente em três listas iguais, com as cores a seguir indicadas, representando sempre a pri-

meira cor, a da lista do meio e a segunda cor, as das listas extremas:

Altruismo - branco e amarelo;
Arte e Cultura - branco e preto;
Desporto - Verde e amarelo;
Mérito Agrícola - Branco e verde;
Mérito Comercial - Vermelho e Azul;
Mérito Industrial - Branco e Encarnado;
Serviços Relevantes - Branco e Azul.

- Artigo 49 - A Concessão de qualquer das medalhas do artigo anterior, será proposta à Câmara Municipal pelo seu Presidente ou por qualquer dos Vereadores, e resultará sempre da aprovação por maioria, tomada em escrutínio secreto.
- Artigo 59 - A medalha de Altruismo será concedida a indivíduos ou entidades que tenham demonstrado excepcional coragem, abnegação ou benemerência, em actos praticados dentro do Concelho e também naturais deste, que os pratiquem no restante território nacional.
- Artigo 69 - A medalha de Arte e Cultura será concedida a indivíduos ou entidades que tenham contribuído com obra ou actividade su de reconhecido mérito, para o enriquecimento literário, artístico ou científico do Concelho, ou ainda a naturais deste, que tenham realizado obras da mesma natureza, de projecção nacional ou internacional.
- Artigo 79 - A medalha de Desporto será concedida a indivíduos ou entidades que tenham demonstrado excepcional valor na prática dos desportos consagrados, ou ainda tenham contribuído por forma altamente meritória, para o desenvolvimento e engrandecimento do desporto bem orientado e disciplinado, dentro do Concelho de Porto de Mós.
- Artigo 89 - As medalhas de Mérito Agrícola, Comercial ou Industrial, serão concedidas a indivíduos ou entidades, devidamente oficializadas, com pelo menos vinte anos de actividade, que através de uma actuação de ordem excepcional, tenham contribuído para a valorização do Concelho nos respectivos campos de trabalho, ou a naturais do Concelho que noutras terras tenham adquirido nomeada internacional, ou, ainda, a residentes que pela descoberta ou aplicação de novas técnicas ou processos de actuação, tenham adquirido celebridade nacional ou internacional.

Artigo 99 - A medalha de Serviços Relevantes de ouro, será concedida a funcionários municipais, com pelo menos dez anos de serviço, nos quais tenham demonstrado excepcionais espíritos de iniciativa, colaboração, administração, organização, dedicação e assiduidade, ou, ainda, que se tenham evidenciado na descoberta ou aplicação de novas técnicas profissionais, dos quais resulte apreciáveis benefícios no rendimento e eficiência dos serviços públicos, com consequente valorização económica, do património Municipal e aumento do prestígio do município de Porto de Mós.

A medalha de Serviços Relevantes de prata será concedida a funcionários que em condições análogas às anteriores, tenham revelado os mesmos méritos, embora em menor grau, e, ainda, aqueles que tenham mais de vinte anos de serviço, durante os quais não sofressem qualquer punição registada e tenham revelado muita dedicação, competência e zelo e beneficiassem ainda de pelo menos cinco citações individuais de louvor dos serviços respectivos, por brilhante actuação no exercício de funções municipais.

A medalha de Serviços Relevantes de cobre será concedida a funcionários com mais de vinte anos de serviço ao Município, efectivo, dedicado e competente, no lugar ou lugares designados pelo agraciado.

Artigo 109 - A concessão de qualquer das medalhas referidas nos artigos anteriores, pode ainda ser concedida a título póstumo, aos cidadãos ou funcionários, com qualquer tempo de serviço, que tenham perdido a vida em consequência de actos reveladores de qualquer dos méritos aqui reconhecidos, ou dos quais resulte especial prestígio para o Município.

Artigo 119 - A entrega das medalhas será sempre feita com solenidade e em local adequado.

Artigo 129 - As medalhas concedidas a colectividades não poderão ser usadas por qualquer dos seus componentes e quando essas organizações possuam estandartes, poderá a Câmara conceder juntamente com a medalha, fitas de seda com as cores do galardão respectivo, medindo um metro de comprimento por um decímetro de largura para cada cor, franjadas a ouro, tendo nas duas pontas o brasão de armas do Município e a inscrição "Medalha de Ouro, Prata ou Cobre, da Câmara Municipal de Porto de Mós.

Artigo 13º - Todas as medalhas concedidas segundo as disposições deste Regulamento, serão entregues Gratuitamente pela Câmara Municipal.

Artigo 14º - Em todos os actos ou solenidades em que tomam parte estandartes ou bandeiras que ostentem as insígnias da Câmara Municipal alinharão sempre à direita ou em posição de relevo, salvo quando estejam presentes o pavilhão nacional ou o do Concelho.

Artigo 15º - Serão eliminados do número de galeardoados com as medalhas da Câmara Municipal, após deliberação, os indivíduos condenados por crimes infamantes a que corresponda pena maior e, ainda, no caso de serem funcionários, àqueles a quem tenha sido aplicada a pena de demissão.

Porto de Mós, 8 de Fevereiro de 1982

O Presidente da Câmara



(Artur José P. Homem da Trindade)